



PORTARIA N.º 01/2022/DPMG/DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.

Dispõe sobre as atribuições dos Defensores Públicos e estabelece as substituições automáticas entre os(as) membros(as) da DEDICA-Infracional da Comarca de Belo Horizonte.

O Coordenador Local da Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional (DEDICA-Infracional) da comarca de Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições previstas no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 4º, e 5º, todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 190/21, que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65º2003;

RESOLVE

Art. 1º. A 3ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pelo Exmo. Defensor Público Alexandre Henrique Oliveira Barbosa, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências Concentradas (de forma presencial), pelos Estudos de Caso com as Equipes Técnicas, e pela Atuação Extrajudicial relacionada.

Art. 2º. A 1ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências Concentradas (de forma presencial), pelos Estudos de Caso com as Equipes Técnicas, e pela Atuação Extrajudicial relacionada.



Art. 3º. A 8ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Helena Odete Pimenta, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infractional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e pela Atuação Extrajudicial relacionada.

Art.4º A 7ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente ocupada pelo Exmo. Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infractional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e pela Atuação Extrajudicial relacionada.

Art. 5º. A 5ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente ocupada pela Exma. Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, ficará responsável pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infractional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e pela Atuação Extrajudicial relacionada.

Art. 6º. A 4ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infractional, atualmente ocupada pelo Exma. Defensora Pública Letícia Fonseca Cunha ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infractional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelos Estudos de Caso com as Equipes Técnicas, pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota) e pela Atuação Extrajudicial relacionada.



Art. 7º. A 2ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente vaga, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelos Estudos de Caso com as Equipes Técnicas, pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota), pela Atuação Extrajudicial relacionada e pelas inspeções/visitas/atendimentos nas 16 Unidades Socioeducativas (9 de Internação e 7 de Semiliberdade) localizadas na Capital.

Art. 8º. A 6ª Defensoria Especializada dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – Infracional, atualmente vaga, ficará responsável pela atuação nos Processos de Execução de medidas socioeducativas diários, pela atuação nos Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional diários, pelos Atendimentos relacionados (de segunda-feira à sexta-feira e sem limitação de senhas), pelos Estudos de Caso com as Equipes Técnicas, pelas respectivas Audiências diárias (de forma presencial e/ou remota), pela Atuação Extrajudicial relacionada e pelas inspeções/visitas/atendimentos nas 16 Unidades Socioeducativas (9 de Internação e 7 de Semiliberdade) localizadas na Capital.

Art. 9º. As substituições relativas aos períodos de férias, afastamentos e compensações serão realizadas da seguinte forma:

I - As Defensoras Públicas Ana Paula Coutinho Canela e Souza e Letícia Fonseca Cunha serão as substitutas automáticas do Defensor Público Alexandre Henrique Oliveira Barbosa;

II - Os Defensores Públicos Alexandre Henrique Oliveira Barbosa e Helena Odete Pimenta serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Ana Paula Coutinho Canela e Souza;

III- Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Ana Paula Coutinho Canela e Souza serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Helena Odete Pimenta;

IV - As Defensoras Públicas Helena Odete Pimenta e Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva serão as substitutas automáticas do Defensor Público José Henrique Maia Ribeiro;



V - Os Defensores Públicos José Henrique Maia Ribeiro e Letícia Fonseca Cunha serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva;

VI - Os Defensores Públicos Alexandre Henrique Oliveira Barbosa e Patrícia Oliveira de Almeida Coelho e Silva serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Letícia Fonseca Cunha.

VII - Caso o(s)/a(s) substituto(s)/substituta(s) automático(s)/automática(s) esteja(m) em gozo de férias, afastamentos ou compensações, a Coordenação poderá promover a respectiva substituição, designando outro(s)/outra(s) Defensor(es)/Defensora(s), visando a continuidade do serviço público.

Art. 10º. Os Procedimentos de Apuração da Prática de Ato Infracional e os Processos de Execução de medidas socioeducativas serão distribuídos diariamente, de forma equânime, entre os respectivos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, considerando que a carga de processos enviados pelo Poder Judiciário para a DEDICA-Infracional é diária e sem limitação de quantidade.

Art. 11º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação.

Art. 12º. A presente Portaria entra em vigor na presente data, podendo retroagir seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, dia 25/01/2022.

ALEXANDRE HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA

*Defensor Público do Estado de Minas Gerais
Titular da 3ª Defensoria Pública Especializada dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional
(DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte
Coordenador da Defensoria Pública Especializada dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes - Infracional
(DEDICA-Infracional) da Comarca de Belo Horizonte
Conselheiro do PPCAAM
Membro da Comissão dos Direitos da Criança e do
Adolescente do CONDEGE
Madep 0693*